

Portaria n.º 15 825

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Segundo-oficial	N	
1	Fiel (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
3	Catalogadores	X	
b) Pessoal médico:			
3	Primeiros-assistentes	-	1.800\$00
3	Segundos-assistentes	-	1.500\$00
c) Pessoal do serviço social:			
1	Assistente social de 1.ª classe	L	
1	Assistente social de 3.ª classe	P	
5	Visitadoras sanitárias	U	
d) Pessoal de enfermagem:			
1	Subchefe	S	
2	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
e) Pessoal de laboratório:			
1	Preparador	R	
1	Auxiliar de laboratório	V	
f) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
3	Serventuários de 2.ª classe	X	
4	Serventes	Y	

(a) Desempenhará também as funções de tesoureiro, tendo direito ao abono mensal de 150\$ para falhas.

Observações

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) Além do pessoal previsto neste mapa, poderá ser admitido, em regime de prestação de serviço, o pessoal estritamente indispensável à execução dos serviços, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão.

4) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

Portaria n.º 15 826

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º

e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social do Porto seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
2	Escriturários de 1.ª classe	S	
1	Fiel (a)	S	
1	Encarregado de depósito de medicamentos	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
4	Catalogadores	X	
b) Pessoal médico:			
3	Primeiros-assistentes	-	1.800\$00
6	Segundos-assistentes	-	1.500\$00
c) Pessoal de laboratório:			
1	Chefe do laboratório	-	1.800\$00
1	Anátomo-patologista	-	900\$00
1	Analista	-	1.400\$00
1	Preparador	-	1.200\$00
3	Auxiliares de laboratório	V	
1	Servente	Y	
d) Pessoal do serviço social:			
1	Assistente social de 1.ª classe	L	
1	Assistente social de 3.ª classe	P	
5	Visitadoras sanitárias	U	
e) Pessoal de enfermagem:			
2	Enfermeiros de 1.ª classe	U	
3	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
3	Auxiliares de enfermagem	X	
f) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:			
2	Auxiliares de fisioterapia	V	
g) Pessoal diverso:			
1	Telefonista	X	
h) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente	Y	
3	Auxiliares de limpeza	Z	

(a) Desempenhará também as funções de tesoureiro, tendo direito ao abono mensal de 150\$ para falhas.

Observações

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) Além do pessoal previsto neste mapa, poderá ser admitido, em regime de prestação de serviço, o pessoal estritamente indispensável à execução dos serviços, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão.

4) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.